

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNA ESTADO DO MARANHÃO

PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº 132

RBOCESSO 2010 E

SÃO BERNARDO/MA

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 20200228010.

Contratada: JOSÉ LEÃO NETO E CIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de roço e capina nas estradas

vicinais do Município de São Bernardo - MA.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo senhor: Manoel De Jesus Silva de Sousa – Secretário Municipal de Administração, não deixa dúvidas sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no artigo 57, § 1°, da Lei de Licitação, que autoriza, nos casos dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. O Contrato em questão tem 12 (doze) meses de vigência, e, portanto, encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ou inferior ao prazo anterior.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades do Ente, merecendo, portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Bernardo - MA, 15 de dezembro de 2020

ASSESSORIA JURIDICA

Assessor Jurídico OAB: 13.415